

**Regulamento do Núcleo de Psicologia Social da Associação Portuguesa de Psicologia**  
(Aprovado nas Jornadas de 16 de Junho de 2023)

(Versão aprovada pela Direção da APP em 5/9/2023)

Artigo 1o

O Núcleo de Psicologia Social (doravante aqui designado por “NPS” ou “Núcleo”) é um grupo de trabalho permanente, na modalidade de secção dedicada a uma área do conhecimento específica, da Associação Portuguesa de Psicologia (doravante aqui designada por “APP” ou “Associação”), constituído ao abrigo do disposto no art. 36o, al. i) dos estatutos desta.

Artigo 2o

O NPS tem o objetivo de promover a investigação, o ensino e a intervenção no âmbito da Psicologia Social.

Artigo 3o

Para prossecução do seu objetivo, cabe ao NPS, nomeadamente, organizar e participar em encontros científicos, como conferências e congressos, colaborar com organizações congéneres, atribuir prémios, organizar atividades de formação e atualização de conhecimentos, como cursos e escolas “de Verão”, e desenvolver atividades de divulgação e transferência de conhecimento para a sociedade, na área da Psicologia Social.

Artigo 4o

O NPS desenvolverá a sua atividade no respeito pelos princípios que regem a APP e pelas normas e decisões emanadas dos órgãos competentes da Associação, e em coordenação com a atividade desta.

Artigo 5o

1. Poderão candidatar-se a membro do NPS todos os associados/as da APP que se reconheçam como Psicólogos/as Sociais e que tenham as quotas regularizadas.
2. Os associados/as da APP que pretendam ser membros do NPS deverão enviar a sua candidatura, acompanhada do *curriculum vitae*, para o endereço de correio eletrónico do Núcleo.
3. Cabe à Comissão Coordenadora decidir, fundamentadamente, sobre as candidaturas a membro do Núcleo.
4. Cabe à Direção da APP ratificar a decisão, após verificação da sua legalidade e conformidade com o presente regulamento e com os estatutos, regulamentos e decisões da Associação.
5. Da rejeição de admissão não ratificada cabe recurso para a Assembleia Geral da APP, com efeito meramente devolutivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis após a notificação da recusa de ratificação pela Direção da APP.

## Artigo 6o

São órgãos do NPS a Assembleia do Núcleo e a Comissão Coordenadora.

## Artigo 7o

1. A Assembleia do Núcleo é constituída pelo conjunto dos membros do NPS.
2. A Assembleia é dirigida por uma Mesa, constituída pelo/a Presidente, pelo/a Vice-Presidente e pelo Secretário/a.
3. A Assembleia reúne-se trienalmente e sempre que seja convocada pelo/a Presidente da Mesa ou por um grupo de, pelo menos, 10 membros do NPS.
4. Compete à Assembleia do Núcleo:
  - a) Eleger os membros da Mesa e da Comissão Coordenadora;
  - b) Aprovar o plano de atividades proposto pela Comissão Coordenadora;
  - c) Aprovar o relatório de atividades apresentado pela Comissão Coordenadora;
  - d) Aprovar, com os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos membros no Núcleo, alterações ao presente regulamento propostas por qualquer membro.
5. Compete ainda ao Presidente da Mesa a promoção e controlo da regularidade dos procedimentos eleitorais.

## Artigo 8o

1. As deliberações referidas no artigo anterior serão ratificadas pela Direção da APP após verificação da sua legalidade e conformidade com o presente regulamento e com os estatutos, regulamentos e decisões da Associação.
2. O plano e relatório de atividades apresentado pela Comissão Coordenadora (e eventualmente aprovado pela Assembleia) serão alvo de apreciação e aprovação por parte da Direção da APP.

## Artigo 9o

1. A Comissão Coordenadora é constituída por três membros paritários.
2. A Comissão funciona em permanência e reúne-se no mínimo uma vez por ano.
3. Compete à Comissão Coordenadora:
  - a) Elaborar a proposta do plano de atividades trienal a submeter à aprovação da Assembleia do Núcleo e promover a sua execução, uma vez aprovado e ratificado;
  - b) Apresentar à Assembleia do Núcleo o relatório trienal das atividades desenvolvidas.
  - c) Promover a participação alargada dos membros do Núcleo nas atividades por este desenvolvidas;

d) Representar o Núcleo junto dos órgãos da Associação e articular com a Direção desta a programação e realização das suas atividades.

#### Artigo 10o

Às eleições para a Mesa da Assembleia do Núcleo e para a Comissão Coordenadora, à duração dos mandatos, ao exercício dos cargos pelos respetivos titulares e à substituição destes nas suas faltas e impedimentos aplicam-se, com as adaptações necessárias, as normas legais, estatutárias e regulamentares correspondentemente aplicáveis à Mesa da Assembleia Geral e à Direção da APP, respetivamente, com observância do disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 11o

1. Pode votar e candidatar-se em eleições quem, no momento em que o faz, for membro do NPS no pleno gozo dos seus direitos há mais de um ano.
2. Só podem exercer um cargo no Núcleo os seus membros que não exerçam qualquer cargo na Associação e que tenham as quotas da APP regularizadas.
3. Cada titular de um cargo pode exercer, total ou parcialmente, até dois mandatos consecutivos. 4. Cada candidato/a só pode integrar uma das listas concorrentes.
5. Só serão aceites candidaturas que não possam resultar na sobreposição de mandatos em órgãos do Núcleo.
6. A composição das listas concorrentes admitidas será comunicada aos membros do NPS com direito de voto até 15 dias antes do ato eleitoral, pela mesma via utilizada para a convocatória.
7. O/A Presidente da Mesa dirigirá o escrutínio e contagem dos votos, comunicará imediatamente os resultados apurados à Direção da APP para ratificação no prazo de 15 dias, e anunciará os resultados ratificados.
8. A impugnação de uma decisão do/a Presidente da Mesa é feita por meio de requerimento escrito e fundamentado, nos cinco dias posteriores à data da notificação dessa decisão ao interessado, perante a Direção da APP, que decidirá em igual prazo.

#### Artigo 12o

As questões disciplinares e os casos omissos no presente regulamento são decididos, com as adaptações necessárias, segundo o disposto nas normas estatutárias e regulamentares da APP e pelos órgãos próprios desta.